



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI N° 3.199/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 20 de março de 2026.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o mesmo ocorrerá em cinco vezes, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2026 e as demais respectivamente nos meses subsequentes.

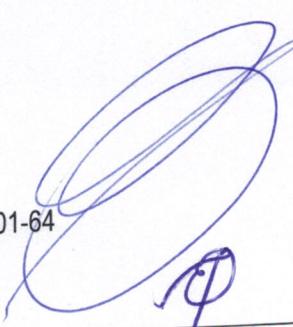
Art. 3º. Os índices para cálculo do IPTU e Taxas Correlatas são os constantes na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.509/16, de 16 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 2.539/17, de 24 de abril de 2017.

Art. 4º. O calendário da arrecadação do referido Imposto e das Taxas Correlatas será estabelecido por Decreto Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

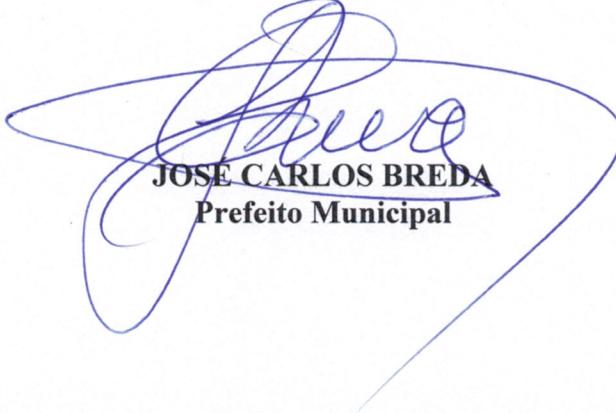
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco.





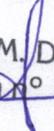
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel
Secretaria Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 19/12/2012
a 03/01/2013


Cassiana M. Dalmas
Matrícula 1817